

## PROJETO DE LEI Nº           , DE 2014

(Do Sr. Décio Lima)

Estabelece a obrigatoriedade de abastecimento dos veículos novos com quantidade mínima de combustível antes da comercialização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei insere o art. 13-A na Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, que “Dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre” para estabelecer a obrigatoriedade de abastecimento dos veículos novos com quantidade mínima de combustível antes da comercialização.

Art. 2º A Lei nº 6.729, de 1979, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 13-A:

“Art. 13–A O concedente deverá abastecer o veículo com pelo menos dez litros de combustível antes de entregá-lo ao concessionário.

Parágrafo Único. O descumprimento do previsto no *caput* sujeita o concedente à multa de um mil reais por veículo.”  
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Por mais que pareça estranho, não são raros os casos de consumidores que adquirem o veículo zero quilometro e não conseguem chegar ao primeiro posto de abastecimento por falta de combustível no tanque do veículo. Os veículos, via de regra, têm saído de fábrica com tão pouco combustível que vez por outra ocorre esse tipo de situação.

Além de irritante e vexatória, parar o carro em uma via movimentada pode colocar o condutor em situação de risco potencial, tanto para acidentes de trânsito quanto para a violência urbana.

Não sem motivo, o Código de Trânsito Brasileiro – CTB – estabelece como infração de trânsito a imobilização do veículo na via por falta de combustível. De acordo com o art. 180 da Lei nº 9.503/97, que institui o CTB, essa conduta é caracterizada como infração média, sujeita à penalidade de multa e remoção do veículo.

Em nosso entender, não se pode deixar o consumidor em situação vulnerável por uma negligência do fabricante que não fornece ao veículo combustível suficiente para a condução até o posto de abastecimento.

Para acabar com esse tipo de ocorrência, estamos propondo obrigar o fabricante a abastecer os veículos novos que serão comercializados pelos seus concessionários com pelo menos dez litros de combustível, sujeitando-o à multa de um mil reais, em caso de descumprimento.

Esperamos o apoio nos nobres Parlamentares para a rápida aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2014.

Deputado Décio Lima  
PT/SC